

negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Ferraz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso n.º 5185/2006 — AP

A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1683/95.7TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira, filho de Abílio Francisco de Oliveira e de Glória Rodrigues Ribeiro, natural de Aveiro, Oliveirinha (Aveiro), de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1964, solteiro, de profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 8667049, com domicílio na 245 Queens Road, Plaistow E139 An, London, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 301.º, n.º 1 do Código Penal da redacção anterior à revisão de 1995, praticado em Novembro de 1993, por despacho de 12 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso n.º 5186/2006 — AP

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 314/03.8TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Simões Rocha, filho de José da Rocha Machado e de Joselina Jesus Simões, natural de Portugal, Cantanhede, Cantanhede (Cantanhede), nascido em 5 de Novembro de 1964, casado (regime desconhecido), jornalista, titular do bilhete de identidade n.º 07451968, com domicílio na Travessa dos Milagres, 132, Arrifes, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2002. Por despacho de 5 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pombo*.

Aviso n.º 5187/2006 — AP

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1278/05.9TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Silvério Estrela da Silva, filho de António de Jesus da Silva e de Maria Rosa Tavares de Oliveira Estrela, natural de Ossela (Oliveira de Azeméis), de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 10022951, com domicílio na Senhora da Graça, Vermoim, Ossela, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Escrivão-Adjunto, *António Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Aviso n.º 5188/2006 — AP

A Dr.ª Natacha Castelo Branco Carneiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Baião, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 198/03.6GBBAO, pendente neste Tribunal contra o arguido El Hassan Hadis, filho de Chfarki Ben Bouzekri e de Hnia Bent Mhamede, natural de Marrocos, nascido em 1 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º K-758014, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, Casa 99, Rio de Galinhas, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punível pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/1998, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Junho de 2003; e um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal e 387.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, praticado em 6 de Junho de 2003, por despacho de 28 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Sousa*.

Aviso n.º 5189/2006 — AP

A Dr.ª Natacha Castelo Branco Carneiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Baião, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 100/02.2GBBAO, pendente neste Tribunal contra o arguido El Hassan Hadis, filho de Chfarki Ben Bouzekri e de Hnia Bent Mhamede, natural de Marrocos, nascido em 1 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º K-758014, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, Casa 99, Rio de Galinhas, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física simples, e de ameaça, praticados em 14 de Abril de 2002, por despacho de 28 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Sousa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso n.º 5190/2006 — AP

A Dr.ª Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 805/02.8PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luis Pinto Soares, filho de José Maria Teixeira Soares e de Maria Gracinda Magalhães Pinto natural de Lijó (Barcelos), de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10374797, com domicílio na Lugar do Monte, ex. 401, Lijó, 4750 Barcelos, o qual foi em 2 de Março de 2005, condenado por acórdão em prisão efectiva de cinco anos de prisão, transitado em julgado em 25 de Março de 2005 pela prática dos seguintes crimes: um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 202.º, alínea c), 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2002; um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 7 de Novembro de 2002; um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães*. — A Escrivã Auxiliar, *Fátima Vilas Boas*.